

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CONCORRÊNCIA
07/2019

RECEBI O ORIGINAL
EM 29 / 10 / 2019 às 10:45
Antonia Emmanuela
Assinatura
Antonia Emmanuela A. V. dos Santos
Presidente da CPCFAL / UFS
SIAPE nº 1103180

SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica

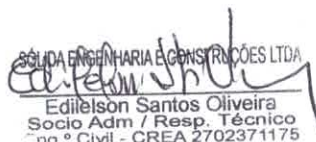
de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob n. ° 00.131.689/0001-93, estabelecida na Rua Nova Paraíba, n. ° 374, bairro América, nesta Cidade, CEP 49080.380, neste ato representada por seu sócio administrador o senhor EDILELSON SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, vem, perante Vossa Senhoria, obedecidas as normas contidas na Lei n. ° 8.666/93, assim como no Edital normatizador do processo licitatório acima epigrafado, oferecer as suas

CONTRA-RAZÕES

Ao Recurso Inominado interposto pela empresa **RGM CONSTRUÇÕES LTDA.**, o que faz com arrimo nos fundamentos de fato e de direito que passa a aduzir, para, a final, requerer o que se segue.

Pede Deferimento

Aracaju, 25 de outubro de 2019.


SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Edilson Santos Oliveira
Socio Adm / Resp. Técnico
Eng.º Civil - CREA 2702371175

EGRÉGIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UFS

RECURSO INOMINADO

CONTRA-RAZÕES RECURSAIS

RECORRENTE: RGM CONSTRUÇÕES LTDA.

RECORRIDA: SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Eméritos Integrantes desse Colegiado,

Insurge-se a Recorrente contra decisão prolatada por essa Colegiada Comissão ao declarar como classificada no certame esta Recorrida sob as alegações de que esta Empresa teria descumprido normas editalícias, a seguir elencadas, a saber.

Aduz a Recorrente que não atendera às determinações contidas no Edital, com relação à obrigatoriedade de apresentação da composição de preços unitários, incluindo-se nesses todos os seus custos, inclusive mão-de-obra, custo de todo material utilizado e BDI, como descrito nos subitens 5.6.5.1 e 5.6.5.1.1.

Alega que a Recorrida se limitara a repetir a descrição dos serviços, apontando os itens em sua peça recursal, os quais, a seu ver, estariam contaminados desse vício.

Ao fim, pugna pela desclassificação desta Concorrente em decorrência das inconsistências indigitadas.



NO MÉRITO

Um exame, ainda que perfunctório, das alegações da Recorrente permite concluir que não lhe assiste razão. É evidente o seu objetivo de procurar afastar a Recorrida do processo licitatório, de modo que, em isso ocorrendo, o que se admite apenas para argumentar, ela assomaria ao primeiro lugar.

Entretanto, verá esse Órgão, como, frise-se, já fora visto, que os seus argumentos não encontram guarida no mundo jurídico. O que indica como inconsistência não o é. Não há irregularidades na proposta formulada por esta Recorrida. A análise depurada realizada pela Comissão Permanente de Licitação já nos autoriza a chegar a essa conclusão, uma vez que a conferência e conformidade desses itens se traduz em procedimento inicial e obrigatório no acurado exame das propostas.

O exame das propostas consiste na verificação do atendimento das exigências contidas no Edital e seus anexos. E, quando se trata de preços, deve-se seguir estritamente os indicativos apresentados pelo Órgão licitante nos arquivos que compõem o instrumento editalício, eis que esses, com aquele, formam um só e único documento legal para efeito de aferição da legalidade das propostas.

A bem da verdade, outro caminho não há a percorrer, se não o da legalidade, da transparência e da objetividade.

A Egrégia Comissão, depois de analisar detidamente as propostas, chegara à seguinte conclusão com referência àquela apresentada pela Recorrida. Vejamos, pois.

“(…)

A análise das propostas, nos termos do Edital, considerou o que se segue:

5.6.2 -

....omissis.....

.

5.6.3 -

....omissis.....

.

(…)

SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
A empresa atendeu à exigência do Edital. (...)



“5.6.4 – Planilha Orçamentária

(...)

5.6.7 – Serão analisados os preços unitários, em duas casas decimais, de cada item/subitem da planilha orçamentária (ANEXO IV E ANEXO IV.1), observando-se a sua exequibilidade e a obediência quanto ao valor máximo na planilha fornecida pela UFS. (grifos nossos)”

“(...

SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

As planilhas foram apresentadas. Sem observações para os referidos subitens.

(...)”

A conclusão trazida à lume acima decorrerá de minudente exame das propostas e de seus componentes, obviamente. Isto porque, ao confrontar os preços unitários com aqueles orçados pela Universidade, fornecidos como anexos ao Edital, e avistáveis sob o formato de ORSE, pode-se ver e conferir que os valores orçados pela Recorrida não só se acham inseridos nos parâmetros estabelecidos pelo Órgão, mas também se mostram exequíveis, eis que dentro dos valores de mercado indicados nos orçamentos que devem ser considerados como padrão, como ocorre nesse caso.

Nos orçamentos expostos no ORSE/SINAPI, vê-se que a Administração considerara como INSUMOS os valores relativos aos itens apontados pela Recorrente, nos quais ela defende a tese de haverem inconsistências na proposta da Recorrida, quando, na verdade, e conforme demonstrado exaustivamente, não há.

Ademais, e para concluir, não é demais ressaltar que o preço global apresentado pela Recorrida, em sua proposta, abrange e inclui **“*todos os materiais, mão-de-obra, projetos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, incluídos todos os Equipamentos auxiliares e complementares, para a perfeita realização da obra. Também estão incluídos todos os encargos complementares, como vale transporte, Vale refeição e EPI.*”**



CONCLUSÃO
DO REQUERIMENTO FINAL

Diante do exposto, requer que, conhecido o recurso, seja-lhe negado provimento, mantendo-se a decisão da Colenda Comissão que classificara a proposta da Recorrida da forma como se vê de seus fundamentos.

Pede Deferimento

Aracaju, 25 de outubro de 2019.



SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Edilson Santos Oliveira
Socio Adm / Resp. Técnico
Eng.º Civil - CREA 2702371175